



RESOLUÇÃO Nº 038/2009 – *AD REFERENDUM* DO CONEPE

Estabelece normas para a organização e funcionamento do Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Graduação de Licenciatura Plena da UNEMAT.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 29, IX do Estatuto da UNEMAT, e considerando o disposto no artigo 82 da Lei n. 9.394/96, Resoluções CNE/CP 01/2002 e 02/2002, 01/2006, Lei nº. 11.788 de 25/09/2008, Processo nº 019/2009, Parecer nº 041/2009-DGFR/PROEG e o Ofício nº 091/2009-G;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a organização e funcionamento do Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Graduação de Licenciatura Plena da UNEMAT, como segue:

TÍTULO I DAS CONCEPÇÕES E FINALIDADES DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado é concebido como componente curricular do Projeto Político Pedagógico de cada Curso regular e modalidades diferenciadas, elemento indissociável do processo de formação docente devendo ser assumido como compromisso coletivo.

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado é o momento de efetivar, sob a orientação e supervisão do professor, um processo de ensino-aprendizagem que possibilitará ao licenciando vivenciar e atuar em espaços escolares e não escolares (cujas atividades sejam voltadas à prática de ensino), preparando-o para a futura atuação profissional.

Parágrafo Único O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser executado pelos professores designados à função de Professores Orientadores e Professores Coordenadores.

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado tem como finalidade:

I. Oportunizar ao acadêmico/estagiário a vivência de situações de experiência profissional e de trabalho que lhe possibilitem a



integração dos conhecimentos teóricos e práticos, por meio de processo permanente de reflexão.

II. Propiciar ao acadêmico/estagiário condições de autonomia, com o intuito de contribuir para sua formação profissional;

III. Viabilizar aos acadêmico/estagiários a reflexão sobre a prática profissional para que se consolide a formação do professor da Educação Básica;

IV. Oportunizar aos acadêmico/estagiários o desenvolvimento de habilidades e competências técnicas, políticas e humanas, necessárias à ação docente;

V. Proporcionar aos acadêmico/estagiários o intercâmbio de informações e experiências concretas que os preparem para o efetivo exercício da profissão;

VI. Possibilitar aos acadêmico/estagiários o exercício de conteúdos aprendidos no respectivo curso de Licenciatura Plena, repensando-os de acordo com o campo de estágio;

VII. Possibilitar aos acadêmico/estagiários momentos de reflexão sobre as situações-problema nos ambientes escolares e não-escolares.

VIII. Oportunizar aos acadêmico/estagiários a vivência da prática pedagógica na Educação Básica, levando em consideração os contextos sócio-culturais.

TÍTULO II DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 5º As atividades de Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de licenciatura da UNEMAT serão articuladas pelo Assessor Pedagógico de cada *campus*, juntamente com o Professor Coordenador de estágio de cada curso e os Professores Orientadores.

Art. 6º O Estágio Curricular Supervisionado, ocorrerá em espaços escolares e não escolares:

§1º O Estágio Curricular Supervisionado será desenvolvido em forma de observação e análise de práticas pedagógicas, co-participação em atividades de ensino, regência de classe, atividades de iniciação à docência que envolva projetos de extensão, monitoria, pesquisa, seminários temáticos e outras possibilidades da realidade situacional da Universidade.

§2º O Estágio Curricular Supervisionado será realizado de acordo com o Projeto Político-Pedagógico de cada curso regular e modalidades diferenciadas.



TÍTULO III DOS INSTRUMENTOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 7º O Estágio Curricular Supervisionado deve ser realizado por meio de atividades de ensino inerentes à Educação Básica, pública ou privada e deverá estar apoiado em instrumentos jurídicos (termo de convênio/acordo de cooperação) celebrados entre a UNEMAT e a instituição de ensino da Educação Básica nos quais deverão estar registradas todas as condições de sua operacionalização.

Parágrafo Único Toda e qualquer ação a se realizar conjuntamente com a instituição concedente do Estágio Curricular Supervisionado, poderá efetivar relações formais entre esta e a UNEMAT, além de um projeto de estágio planejado e avaliado conjuntamente, com tarefas claras em que as duas instituições assumam responsabilidades e se auxiliem mutuamente na consecução dos princípios estabelecidos nos projetos pedagógicos dos cursos.

TÍTULO IV DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DO PROFESSOR DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 8º A jornada de trabalho do professor de Estágio Curricular Supervisionado tem como parâmetro a carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas para o regime de 20 (vinte) horas/aula semanais, em cursos em que o Estágio se constitui disciplina presencial.

§1º Entende-se por disciplina presencial aquela em que o Professor Orientador de Estágio estiver em prática de ensino em sala de aula e/ou em acompanhamento efetivo de cada acadêmico/estagiário em suas atividades de regência de classe e em outras por ele desenvolvidas.

§2º Nos casos em que o número de acadêmicos/estagiários ultrapassar o número de 20 (vinte), poderá ser atendido por 02 (dois) professores.

§3º Nos cursos em que houver mais de uma habilitação o número de professores será equivalente ao número de habilitações, não se aplicando o disposto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Assessor Pedagógico do *Campus*

Art. 9º São atribuições do Assessor Pedagógico em relação ao estágio:



I. Promover as condições básicas para realização do estágio;

II. Cuidar da celebração de convênios ou acordos de cooperação entre a UNEMAT e as Instituições concedentes de estágio nos casos em que a situação exigir;

II. Articular as ações dos Professores Coordenadores de Estágio Curricular Supervisionado dos diversos cursos de licenciatura do *campus*;

III. Cuidar da movimentação do fluxo de acadêmicos/estagiários junto às Instituições concedentes, evitando sobrecarga ou ausência de acadêmicos/estagiários nas respectivas Instituições;

IV. Agilizar logística para que os Professores Orientadores de estágio possam acompanhar o desenvolvimento das atividades junto às Instituições concedentes.

Seção II

Do Professor Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado

Art. 10 Cada curso terá um Professor Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado que deverá ser um dos Professores Orientadores, escolhido entre seus pares ou indicado pelo Colegiado de Curso.

§1º Caberá ao Professor Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado de cada curso de licenciatura:

I. Compatibilizar juntamente com o Assessor Pedagógico do *campus* a política, a organização e o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado do curso entre a Universidade e as instituições concedentes;

II. Contactar com as instituições concedentes para análise das condições oferecidas à realização do estágio;

III. Intermediar a celebração de Termo de Compromisso entre o acadêmico/estagiário, a concedente e a UNEMAT;

IV. Planejar e coordenar a execução e a avaliação das atividades pertinentes ao estágio, com as instituições concedentes e elaborar ou reelaborar o plano de atividades do Estágio Curricular Supervisionado;

V. Realizar, a cada período letivo, um estudo avaliativo do desenvolvimento e resultado do estágio, juntamente com os representantes das instituições concedentes, visando subsidiar programas dos estágios subseqüentes e apresentar, ao final do semestre/ano letivo, o relatório das atividades desenvolvidas;

VI. Comunicar regularmente aos professores do curso as deficiências detectadas no Estágio Curricular Supervisionado;

VII. Promover intercâmbio constante com outros órgãos educacionais;

VIII. Promover reuniões regulares com todos os Professores Orientadores de estágio para discussão de questões relativas ao planejamento, execução e avaliação das atividades, bem como análise dos métodos, critérios e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;



IX. Apresentar ao Colegiado de Curso o relatório final do Estágio Curricular Supervisionado do Curso, no qual deverá constar a sistematização das atividades desenvolvidas no período letivo por todas as disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado, bem como a avaliação dos resultados obtidos para que estes sejam discutidos em reuniões pedagógicas, no que se refere aos problemas vivenciados durante a realização do estágio de cada semestre;

X. Cumprir e fazer cumprir integralmente as normas previstas nesta Resolução.

Seção III

Do Professor Orientador de Estágio Curricular Supervisionado

Art. 11 Ao Professor Orientador de Estágio Curricular Supervisionado compete:

I. Proporcionar condições para que o acadêmico/estagiário vivencie o cotidiano do ensino na Educação Básica;

II. Orientar o acadêmico/estagiário no planejamento e na execução das atividades docentes;

III. Acompanhar efetivamente cada acadêmico/estagiário em suas atividades de regência de classe e em outras por ele desenvolvidas;

IV. Indicar as fontes de pesquisa e de consulta necessárias à solução das dificuldades encontradas;

V. Avaliar o desempenho do acadêmico/estagiário conforme os critérios estabelecidos;

VI. Manter contatos periódicos com a administração da instituição concedente e com o regente de classe, na busca do bom desenvolvimento do estágio, intervindo sempre que necessário;

VII. Controlar a freqüência às aulas de regência de classe e o registro no livro de chamada, conforme horário estabelecido para a disciplina;

VIII. Apresentar o relatório final da disciplina de Estágio sob sua responsabilidade ao Coordenador de Estágio do Curso, em que deverá constar a sistematização das atividades desenvolvidas no período letivo, bem como a avaliação dos resultados obtidos;

IX. Cumprir integralmente as normas estabelecidas nesta Resolução.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO ACADÊMICO/ESTAGIÁRIO

Art. 12 Ao acadêmico/estagiário compete:

I. Cumprir as etapas previstas para a realização do estágio, a saber:

a) Efetivação do termo de compromisso com a concedente;



- b) Preparação e planejamento das atividades didático-pedagógicas a serem desenvolvidas em todas as etapas do estágio;
 - c) Observação do campo de estágio;
 - d) Participação/colaboração na regência de classe;
 - e) Realização de regência de classe;
 - f) Realização das atividades previstas para a disciplina;
 - g) Registro das atividades desenvolvidas;
 - h) Elaboração do relatório final.
- II. Discutir com o professor regente de classe o planejamento e a execução das atividades propostas;
- III. Manter um comportamento compatível com a função docente, pautando-se pelos princípios da ética profissional;
- IV. Auto-avaliar de modo constante e crítico o seu desempenho na função de docente;
- V. Colaborar para a solução de problemas na escola campo e com seus colegas de turma;
- VI. Comunicar ao Professor Orientador de Estágio, com antecedência, sua ausência nas atividades previstas, aplicando-se as disposições constantes na Normatização Acadêmica (Resolução nº 001/2008 – CONEPE). As atividades de campo deverão ser cumpridas integralmente;
- VII. Cumprir integralmente as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 13 O acadêmico/estagiário que exercer a atividade docente regular na Educação Básica terá a redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado em até o máximo de 200 (duzentas) horas nos cursos em que a carga horária mínima de estágio seja 400 (quatrocentas) horas e 150 (cento e cinquenta) horas nos cursos que tenham a carga horária mínima de estágio de 300 (trezentas) horas.

§1º Para usufruir do previsto no *caput* deste artigo, o acadêmico/estagiário precisa exercer a docência há pelo menos 01 (um) ano em disciplinas relacionadas ao curso-objeto de sua formação e comprová-la por meio de documentos oficiais.

§2º O acadêmico/estagiário que se enquadrar na situação prevista no *caput* deste artigo, deve protocolar requerimento no departamento ou na coordenadoria pedagógica dos programas de modalidades diferenciadas, devidamente instruído com os documentos oficiais.

§3º O departamento ou a coordenadoria pedagógica dos programas de modalidades diferenciadas submeterá o requerimento do acadêmico /estagiário ao Colegiado de Curso que emitirá um parecer final.

§4º O resultado final será encaminhado ao professor de Estágio Curricular Supervisionado para registro e dispensa das horas, conforme decisão do Colegiado de Curso.

TÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E DA PROMOÇÃO



Art. 14 A avaliação na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado fica condicionada à observância dos seguintes aspectos, além dos previstos pela instituição:

- I. Desempenho nas atividades promovidas e/ou solicitadas pelo professor em espaços escolares e não escolares;
- II. Desempenho na regência de classe;
- III. Apresentação do relatório final, dentro das normas técnico-científicas previamente estabelecidas.

Parágrafo Único O Professor Orientador de Estágio Curricular Supervisionado poderá estabelecer outros critérios, desde que devidamente registrados no plano de ensino e esclarecidos aos acadêmicos/estagiários.

Art. 15 Poderão fazer parte da avaliação de Estágio Curricular Supervisionado as observações feitas pelo professor regente de classe e pela equipe técnico-pedagógica da escola onde o acadêmico/estagiário desenvolveu suas atividades como acadêmico/estagiário.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Cada curso de Licenciatura deverá prever em seu Projeto Pedagógico a distribuição da carga horária de Estágio Curricular Supervisionado a ser desenvolvida no decorrer do curso.

Art. 17 Os Departamentos ou a coordenadoria pedagógica dos programas de modalidades diferenciadas poderão, excepcionalmente, prever Estágio Curricular Supervisionado em período que não coincida com o período letivo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§1º O acadêmico /estagiário que se candidatar ao Estágio Curricular Supervisionado a ser desenvolvido em período de férias, deverá formalizar sua inscrição junto ao Departamento ou a coordenadoria pedagógica dos programas de modalidades diferenciadas.

§2º O previsto no *caput* deste artigo está condicionado a disponibilidade de Professores Orientadores para o respectivo acompanhamento, orientação e avaliação das atividades.

Art. 18 Na elaboração do projeto de Estágio os Professores Orientadores devem abordar, pelo menos os seguintes tópicos: a caracterização do tipo de Estágio, a definição dos objetivos, o campo de Estágio, as atividades básicas de cada fase, o número de acadêmico/estagiários, o cronograma de atividades, a sistemática de acompanhamento, a avaliação e as exigências regulamentares gerais e específicas.



Art. 19 Os Professores Orientadores de estágio deverão ter a experiência mínima de 02 (dois) semestres letivos em atividade de docência na área específica do ensino fundamental e médio e/ou superior.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 As peculiaridades de cada curso relativas ao Estágio Curricular Supervisionado devem ser discutidas pelos docentes do Departamento e normatizadas por meio de um documento submetido à aprovação do Colegiado de Curso, com anuência da PROEG.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelos professores de Estágio Curricular Supervisionado em primeira instância e pelos respectivos Colegiados de Cursos, em segunda instância.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 040/2004-CONEPE.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cáceres/MT, 26 de maio de 2009.

Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim
REITOR DA UNEMAT